



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº. 071/2024**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

**I – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Alegrete n.º 205, Bairro: Vila Benjamin no município de Campo Grande-MS, CEP: 79010-130, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.785.610/0001-36 e Inscrição Estadual n.º 28.313.476-3, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; representa a **CONTRATADA** o Sr. **Gabriel Santos Holtman**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 087.XXX.XXX-46 e Cédula de Identidade RG CW 9084-XX PF-PR, residente e domiciliado no município de Campo Grande-MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 394/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 182/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto deste Contrato a **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 54/2022, Nº 55/2022, Nº 56/2022, Nº 58/2022, Nº 59/2022, Nº 60/2022, Nº 61/2022 Nº 62/2022 E Nº 63/2022.**

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

**LOCAL E DATA**

Indicação do local e data para entrega;

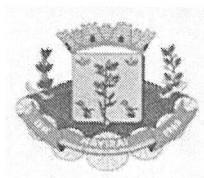
Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento as ÓRTESES E PRÓTESES entregues e aceitos pelo fiscal do contrato;

As ÓRTESES E PRÓTESES devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto/serviço e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato – Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

- I –** Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II –** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III –** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV –** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

- I –** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II –** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III –** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV –** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E DO REGIME DE COMODATO**

**3.1 – Do fornecimento:** Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues no Hospital Municipal, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**Observação:** Quantidade mínima a ser solicitada por compra: 01 (uma) unidade.

**3.1.2 –** Recebidos os materiais e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se a sua substituição imediata, constados da comunicação da irregularidade pelo órgão.

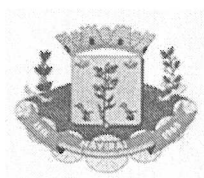
**3.1.3 –** Serão recusados os materiais defeituosos ou que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso. Devendo a licitante vencedora substituir dentro do prazo de **04 (quatro) dias**, contados da comunicação da irregularidade pela coordenação de apoio logístico do Hospital Municipal, ou pessoa autorizada pela administração do hospital, sendo que, em caso de **devolução** o **frete** ficará por conta da contratada.

**3.1.4 –** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega, visando garantir a qualidade e validade especificada pelo fabricante, em observância rigorosa da legislação específica.

**3.1.5 –** Os equipamentos (caixas) solicitados em **regime de comodato** ficarão sob posse do Hospital Municipal até o vencimento da Ata de Registro de Preços.

**3.1.6 –** A validade mínima dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu termo de recebimento e aceitação, contra defeitos de fabricação, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

**3.1.7 –** Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.2 – Do regime de comodato:** Todos os itens avulsos ou em caixas para os quais seja exigido aparelho, equipamento ou instrumento para a sua aplicação, deverão ser fornecidos com tais instrumentais necessários a aplicação da técnica, inclusive perfuradores, fresas e brocas, em regime de comodato.

**3.2.1 –** Os instrumentais, aparelhos e/ou equipamentos em comodato, necessários à utilização dos materiais solicitados à **LICITANTE** vencedora, devem ser disponibilizados no **centro cirúrgico** deste Hospital, acompanhados de “checklist” para conferência prévia e posterior a cirurgia.

**3.2.2 –** Os instrumentais devem ser fornecidos por ocasião de sua utilização, devendo ser novos ou em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios se houver, e comprovadamente de sua propriedade, isentando a Gerência de Saúde de quaisquer ônus.

**3.3 –** Cada sistema deverá ser compatível entre si e conter todos os dispositivos necessários para a utilização das placas e parafusos.

**Observação:** A contratada deverá fornecer as caixas de instrumentais cirúrgicos pertinentes a cada tipo de material em caráter de **COMODATO** e separados por **LOTE**.

**3.4 –** Exceto quando dispensado pelo responsável, a **ADJUDICATÁRIA** deverá disponibilizar a presença de **INSTRUMENTADOR** durante todos os procedimentos cirúrgicos que envolvam material de consumo da mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA**

**4.1 –** A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante. A contratada deverá garantir a qualidade das **ÓRTESES E PRÓTESES**, obrigando-se a repor se houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**4.2 –** As **ÓRTESES E PRÓTESES** deverão ser entregues novos em perfeito estado de uso e ter garantias contadas a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

**4.3 –** A licitante vencedora garantirá a qualidade das **ÓRTESES E PRÓTESES** pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**4.4 –** As **ÓRTESES E PRÓTESES** deverão ser entregues sem qualquer tipo de avaria e deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

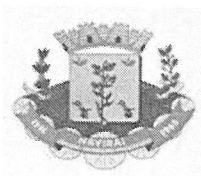
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1 –** O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 7.509,35** ( sete mil quinhentos e nove reais e trinta cinco centavos), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

| ITEM        | CÓD.  | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                      | MARCA   | UND | QTD  | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|-------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|------|---------------------------|------------------------|
| 6           | 37638 | MICROPLACA PARA RADIO DISTAL, PORÇÃO VOLAR, BLOQUEADA, EM AÇO INOXIDÁVEL E ANTIMAGNÉTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | HEXAGON | UN  | 1,00 | 7.509,3500                | 7.509,35               |
| VALOR TOTAL |       |                                                                                                                        |         |     |      |                           | R\$ 7.509,35           |

**5.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

5.7.3 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

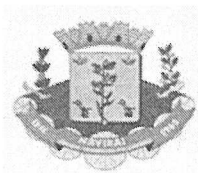
6.3 – Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será **90 dias**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.30.36.00.00 R (1547).**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**9.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** – advertência;

**II** – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3** – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

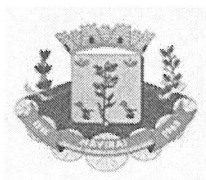
**11.1** – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.1 – OBJETO:** Aquisição de Órteses e Próteses

**12.1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Conforme Pedidos de Compras Nº 054/2022, Nº 055/2022, Nº 056/2022, Nº 058/2022, Nº 59/2022, Nº 60/2022, Nº 61/2022 Nº 62/2022 E Nº 63/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**12.2 – RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO.**

**12.2.1 – Do Recebimento:** No ato do recebimento as ÓRTESES E PRÓTESES deverão ser condizentes com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

**12.2.2 – Da Forma de Pagamento:** O pagamento conforme instrumento convocatório será de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e relatório do fiscal do contrato, informando que os serviços foram prestados a contento da administração pública ou sem com o devido aceite.

**12.3 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

**12.3.1 - A Quantidade:** A disponibilidade financeira está prevista por meio de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**12.4 – PRAZO DE ENTREGA:**

**12.4.1 – O prazo da entrega será de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento,** podendo ser prorrogado mediante solicitação escrita e fundamentada da empresa vencedora do certame.

**12.4.2 – Os materiais deverão ser entregues, no Local indicado conforme ORDEM DE FORNECIMENTO, e obrigatoriamente acompanhado da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Serviço.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

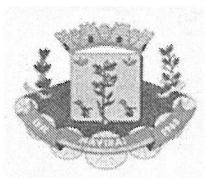
**14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 09 / 02 /2024.

  
**MÁRCIO GREIVALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 123/2023  
Contratante

**GABRIEL SANTOS**  
**HOLTMAN:08760**  
**998946**  
Assinado de forma digital  
por GABRIEL SANTOS  
HOLTMAN:08760998946  
Dados: 2024.02.09 15:53:09  
-04'00'  
**GABRIEL SANTOS HOLTMAN**  
CPF: 087.XXX.XXX-46  
**ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**  
**DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 03.785.610/0001-36/ Contratada

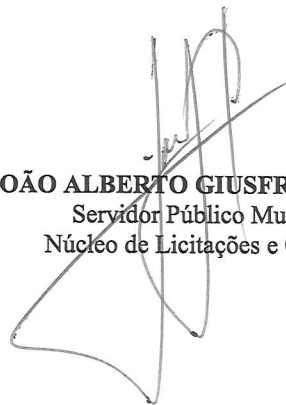


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Testemunhas:



**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos



**JOÃO ALBERTO GIUSFREDI JÚNIOR**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

## GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 306/2024

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **MURIEL APARECIDA DOS SANTOS**.

**Objeto** : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Apoio na Educação Inclusiva, Carga Horária 20 H/A, período vespertino. Lotada no CIEI Eva Moraes de Oliveira, em virtude de não ser objeto de concurso.

**Vigência** : De 19 de fevereiro de 2024 e término 16 de julho de 2024.

**Data da Assinatura** : 19 de fevereiro de 2024.

**Assinam** : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **MURIEL APARECIDA DOS SANTOS**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024

**CONTRATO**: 71 /2024 – **PROCESSO**: 394 /202 2 – **PREGÃO ELETRONICO** : 1 82 /202 2 .

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA**: ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA .

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 54/2022, Nº 55/2022, Nº 56/2022, Nº 58/2022, Nº 59/2022, Nº 60/2022, Nº 61/2022 Nº 62/2022 E Nº 63/2022.

**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 09/02/2024 a 08/05/2024

**VALOR TOTAL** : R\$ 7.509,35 ( sete mil, quinhentos e nove reais e trinta cinco centavos ) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.30.36.00 .00 R (1547).

**ASSINAM**: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , ( pela contratante ) e Gabriel Santos Holtman, ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Igor Bruno Januario – Matrícula nº 7721-6 e Nilson Antonio Subtil – Matrícula nº 2061-3 fiscal e suplente de fisca l .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 09/02/2024.

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024

**CONTRATO**: 73 /2024 – **PROCESSO**: 394 /202 2 – **PREGÃO ELETRONICO** : 1 82 /202 2 .

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA**: ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA .

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 54/2022, Nº 55/2022, Nº 56/2022, Nº 58/2022, Nº 59/2022, Nº 60/2022, Nº 61/2022 Nº 62/2022 E Nº 63/2022.

**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 09/02/2024 a 08/05/2024

**VALOR TOTAL** : R\$ 1.536,97 ( um mil, quinhentos trinta seis reais e noventa sete centavos ).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.30.36.00 .00 R (1547).

**ASSINAM**: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , ( pela contratante ) e Gabriel Santos Holtman, ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Igor Bruno Januario – Matrícula nº 7721-6 e Nilson Antonio Subtil – Matrícula nº 2061-3 fiscal e suplente de fisca l .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 09/02/2024.

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## Extrato do 3º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 469/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

**Partes** : Município de Naviraí e a empresa **DELMONDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

**Objeto**: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar